



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA 33.106.310 MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES DE PORTE PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, EM DIVERSAS ÁREAS VERDES, PRAÇAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP..

Pelo presente contrato público, nesta e na melhor forma de direito, presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, localizada a Sede do Paço Municipal na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth, 278, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto- SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **NELSON ANTONIO ROZANI** portador do RG nº 8.665.824-4 e CPF nº 56.817.958-70, e-mail nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br , e de outro lado, a empresa **33.106.310 MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ-33.106.310/0001-44 estabelecida à Rua Antonio Machado Neto, nº. 19, bairro Bela Vista, na cidade de Taiapu- SP, CEP 14725-000, neste ato representada pelo senhor **MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA** RG- 41786334 e CPF- 230.522.198-39, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência do Processo nº. 2392/2025, Dispensa nº 019/2025 compromete-se a realização de serviço de podas de árvores de porte pequena, média e grande, em diversas áreas verdes, praças, escolas



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e prédios públicos do município de Vista Alegre do Alto – SP, conforme relação abaixo:

Item	Local
1	Praça Central - Praça Dr. E. H. Ower Sandolth
2	Praça dos Italianos
3	Praça Center Park
4	Praça Santa Rita
5	Praça Santa Helena
6	Área Verde – Av: Marginal
7	Área Verde – Rua Taiuva
8	Área Verde – Rua Catanduva
9	Área Verde – Rua Etelvino de Souza
10	Área Verde – Rua Boa Vista
11	Área Verde – Rua Gregório Tôdaro
12	Área Verde – Rua Teia Chave
13	Área Verde – Rua dos Oitis
14	Área Verde – Rua Amapá
15	Escola – EMEC Sidney G. F. Dorigan
16	Escola – EMEI Aurélio Betini
17	Escola – EMEIEF Irineu Julião
18	UBS – Antônio Fiorani
19	UBS - José dos Reis Esteves
20	Garagem Municipal
21	Ginásio de Esportes
22	Velório e Cemitério Municipal
23	Espaço Cultural
24	Centro de Fisioterapia e Hidroterapia
25	Estádio Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 – Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, que serão pagos conforme apresentação da competente nota fiscal e prestação dos serviços que forem confirmados pelo fiscal do contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.2- A Contratada deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço, após a realização de cada prestação de serviços.

2.3- Está incluso no valor original do contrato todos os encargos, custos, transporte, alimentação, contatos com os participantes e todos os gastos que vier a ter para a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

3.1 – A fiscalização do serviço entregue será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, através de controle rigoroso em relação a qualidade dos serviços prestados, devendo conduzir os serviços com as melhores técnicas profissionais.

3.2 – A CONTRATANTE designará pessoal devidamente credenciado, para rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente, verificado, ficará a CONTRATADA obrigada a reparar por sua conta e risco as irregularidades.

3.4- Caso a CONTRATADA vier a gerar algum dano ao município ou não cumprir o contrato em sua totalidade a empresa sofrerá as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento pelo fornecimento do objeto desta dispensa de licitação será efetuado mensalmente posterior a efetiva prestação dos serviços, atestada pelo recibo de que trata o item anterior.

4.2 - O pagamento será realizado por meio de boleto de cobrança ou débito na conta da Contratante vinculada ao convênio firmado com o Contratado.

4.3 - No pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA- DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA								
01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA								
01 07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS								
010711	Departamento de Obras e Infraestrutura								
15	Urbanismo								
15 452	Serviços Urbanos								
15 452 0012	GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS								
15 452 0012 2058 0000	Seção de Manutenção de Vias Públicas								
386		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00		
		0.01.00	110.000 GERAL	3.322,50			196.677,50		
	1.501			40.000,00			156.677,50		
TOTAL ORÇAMENTARIO				200.000,00	0,00	0,00	200.000,00		
				3.322,50			196.677,50		
				40.000,00			156.677,50		
TOTAL GERAL				200.000,00	0,00	0,00	200.000,00		
				3.322,50			196.677,50		
				40.000,00			156.677,50		

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1- A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data de assinatura contratual , findando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

7.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

7.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

7.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

7.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

7.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) Direito de rejeitar os serviços se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- b) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- c) Fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciários, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

9.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

9.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

12.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2392/2025, dispensa 019/2025, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nelson Antonio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Matheus

Cargo: Secretário de Administração e Governo

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo Aparecido da Silva Pereira

Cargo: Proprietário

Assinatura: _____

Testemunhas:

Luis Henrique Gomes
CPF: 259.188.758-67

Adilson Rogério Ferreira
CPF: 293.417.838-28



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Anexo I- Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: 33.106.310 MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 39/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES DE PORTE PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, EM DIVERSAS ÁREAS VERDES, PRAÇAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

ADVOGADO Jeferson Iori

Nº OAB: 112.602

E-mail: jeferson.iori@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 10 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Matheus

Cargo: Secretário de Administração e Governo

CPF: 044.142.088-58

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcelo Aparecido da Silva Pereira

Cargo: Proprietário

CPF: 230.522.198-39

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Antonio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Nelson Antonio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: 33.106.310 MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA

CNPJ Nº: 33.106.310/0001-44

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2025

VIGÊNCIA: 11/04/2025 a 31/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PODAS DE ÁRVORES DE PORTE PEQUENA, MÉDIA E GRANDE, EM DIVERSAS ÁREAS VERDES, PRAÇAS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – SP.

VALOR (R\$): R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 10 de abril de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br

ASSINATURA: _____